

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSA CEE Nº 460/89

INTERESSADO: ODAIR LUIZ BELTRAME

ASSUNTO: EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS - SENAI

RELATORA : Cons^a STELLA MARQUES NUNES

PARECER CEE 808/89 - APROVADO EM 26/07/1989

CONSELHO PLENO

1 HISTÓRICO:

O Sr. ODAIR LUIZ BELTRAME recorreu a este Conselho solicitando pronunciamento quanto a validade de seus estudos, como conclusão de 1º grau.

O interessado concluiu o curso primário em 1957, no Grupo Escolar "Azevedo Soares" em Franco da Rocha.

Prosseguiu estudos na Escola SENAI - Ferroviária da Lapa, concluindo-os em 1963. Obteve o Certificado de aprendizagem no ofício de ajustador.

Prestou concurso, foi aprovado para o cargo de "Agente de Segurança Penitenciária", classificado no 34º lugar, mas para assumi-lo necessita completar a documentação que comprove ter concluído o 1º grau.

O fato de conhecer casos semelhantes que foram acolhidos por este Colegiado por integrantes da polícia Militar, o levou a solicitar a equivalência de estudos do 1º grau, do curso feito na Escola Ferroviária da Lapa.

2. APRECIÇÃO:

O Centro Ferroviário de Ensino e Seleção Profissional, criado logo após 1930, teve suas ações estendidas a todo o País, mas em 21/02/45 foi extinto e suas atividades transferidas para o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI, criado pelo Decreto 4048 de 22/01/42.

A Escola Profissional Ferroviária funcionava junto à extinta Estrada de Ferro Araquarense. Quando da unificação das estradas de ferro estaduais, que se integraram à FEPASA, houve a extinção dessa escola.

A Lei Federal 4024/61 em seu artigo 51, com redação alterada pelo Decreto 937/69 estabeleceu que "os concluintes de curso de aprendizagem ou os portadores de carta de ofício, poderiam matricular-se nos estabelecimentos de ensino médio, em série adequada ao grau de estudos que tivessem atingido no referido curso". A Lei 5692/71, em seu artigo 27, mantém essa possibilidade.

A Deliberação 19/82 e os Pareceres 720/73 e 2960/75 embasaram a matéria quando aprovaram o Registro das Escolas SENAI e os Planos de Curso de Aprendizagem.

A Deliberação CEE 14/73, quando de sua vigência, determinava que "os cursos intensivos de aprendizagem, com pelo menos dois anos ou quatro semestres letivos de duração, são equivalentes às quatro últimas séries do 1º grau. Nas Deliberações 19/82, já revogada, e 23/83, seção III, tratou-se do assunto.

O interessado concluiu o Curso de Aprendizagem no Ofício de Ajustador na Escola Profissional Ferroviária SENAI da Lapa em 1963, em plena vigência da Lei Federal 4024/61. Estudou Português, Matemática, Desenho, Técnica, Física Mecânica, Electricidade, Higiene e Teoria.

A Indicação CEE 81/86, parte integrante da Deliberação CEE 18/86, afirma "em qualquer circunstância, deve-se buscar sempre o maior benefício do aluno, fazendo o possível para evitar-lhe prejuízos pedagógicos ou dar-lhe tratamento injusto. Este é um princípio inerente à própria essência da Educação".

Se considerarmos que o Sr, ODAIR LUIZ BELTRAME hoje com 43 anos de idade:

- terminou seu curso em 1963, portanto, há 26 anos atras;

- esta engajado no mercado de trabalho, com experiência de vida suficiente, o que se comprova com a sua aprovação no Concurso "Agente de Segurança Penitenciária" e boa classificação, somos de parecer que se conceda em caráter excepcional a equivalência de conclusão de curso de 1º grau.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, consideram-se os estudos realizados, pelo Sr. ODAIR LUIZ BELTRAME, na Escola Profissional Ferroviária SENAI da Lapa, como equivalentes a conclusão do Curso de 1º Grau.

São Paulo, 20 de junho de 1989.

a) Consª Stella Marques Nunes
Relatora

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO .

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 26 de julho de 1989.

a) Cons. Jorge Nagle
Presidente